

DECRETO Nº 050, DE 04 DE MARÇO DE 2022

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que a omissão do Município de São Pedro da Aldeia poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível situação do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.973 de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus e faculta aos Municípios a flexibilização das medidas sanitárias no tocante o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória mediante ato próprio;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Comissão de Enfrentamento no dia 03 de março de 2022, que aponta melhores sucessivas, com diminuição acentuada de casos graves e óbitos; e

CONSIDERANDO a elevação da cobertura vacinal de mais de 80% da população vacinável com a segunda dose, acima de 12 anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pelos artigos 15, I, 72, VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:







Art. 1 - Permanece instituído o Plano de Monitoramento de Tomada de Decisões no Município de São Pedro da Aldeia, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo Governo Municipal, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território Municipal.

Parágrafo único: A íntegra do Plano de Monitoramento de Tomada de Decisões está disponível no sítio eletrônico https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=3167

- Art. 2 As condições epidemiológicas e estruturais no Município de São Pedro da Aldeia serão analisadas cumulativamente em intervalos de 07 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de ocupação de leitos de unidade intermediária, por SRAG (COVID-19), previsão do esgotamento, variação do número de óbitos, variação dos casos do novo Coronavirus (COVID-19), taxa de variação de número de habitantes e taxa de positividade do novo Coronavirus (COVID-19).
- Art. 3 As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação em cinco estágios, denominados por bandeiras nas cores verde, amarela, laranja, vermelho e roxa, de acordo com a combinação de indicadores do plano de enfrentamento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - O resultado da análise, com a indicação na sua respectiva bandeira, será disponibilizado semanalmente para a população em geral no site https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=3167.

Parágrafo segundo - Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

- farmácias;
- II supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;
 - III lojas de venda de alimentos para animais;
 - IV distribuidora de gás;
 - V distribuidora de água mineral;
 - VI padarias;
 - VII postos de combustível;
 - VIII lojas de produtos de limpeza
 - IX agências bancárias e lotéricas; e
 - X hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;



Rua Marques da Cruz, nº 61 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ

Tel: 22 2621-6244



- Art. 4 Considerando o relatório elaborado pela Comissão de Enfrentamento no dia 03 de março de 2022, fica estabelecido a BANDEIRA AMARELA no Município de São Pedro da Aldeia, onde se determina as seguintes orientações para interação social:
- I fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientação da Secretaria de Municipal de Saúde, em todas as unidades de saúde, públicas e particulares, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.
- II fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.
- III fica proibida a permanência de acompanhantes, dos pacientes em atendimento ou internados na rede pública de saúde, com exceção dos idosos e das crianças.
- IV fica a cargo, dos condomínios, a regulamentação das atividades de lazer em piscinas e áreas comuns, respeitando as medidas de distanciamento e enfrentamento da COVID-19.
- **Art. 5 -** em razão do estado de **BANDEIRA AMARELA**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, desde que respeitada as seguintes determinações:
 - I- observância do limite de 90% da capacidade do local, devendo, ainda, promover a higienização das mãos e aferição da temperatura dos clientes no momento de acesso ao interior da loja;
 - II- manter os ambientes internos com ampla ventilação;
 - III- organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1m (um metro) entre os clientes;
 - IV- os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual EPIs para os seus empregados, conforme orientação das autoridades de saúde, devendo, ainda, realizar a desinfecção diária de todos os seus espaços, portas, móveis e demais utensílios, bancadas, balcões, calçadas, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.
 - V- shows e eventos de médio e grande porte deverão ser previamente informados ao Município, para fins de liberação, devendo respeitar, caso autorizado, os protocolos sanitários indexados no anexo I.





- **Art. 6 -** Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos religiosos e afins, obedecido os seguintes critérios:
 - I limitação de ocupação de 90% da capacidade do local;
 - II disponibilização de álcool gel para a higienização dos frequentadores;
- **Art.** 7 Fica permitido o funcionamento de academias e estúdios de condicionamento físico, obedecido os seguintes critérios:
 - I limitação de 90% da capacidade do local, para aulas coletivas;
- II disponibilização de profissionais para higienização dos equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- III checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar no estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8° C ou mais e higienização de pés e mãos no momento do acesso;
- IV sanitização do estabelecimento a cada hora de funcionamento, ao longo do dia, para limpeza completa;
- V os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, sendo autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas possam ser preenchidos diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;
- **Art. 8** Fica autorizado o funcionamento de hotéis, hostels e pousadas, para atendimento a hospedes, limitada a capacidade máxima de 90% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as seguintes condições:
- I os estabelecimentos deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool gel 70% na recepção, nas portas dos elevadores e/ou escadas e nos corredores de acesso aos quartos, para uso dos clientes e funcionários, devendo reforçar a prática quanto aos procedimentos de higiene das mãos e antebraços;
- II os funcionários deverão fazer uso de EPIs, jalecos, toucas, luvas e calçados fechados;
- III o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- IV ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;





- **Art. 9** A Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.
- **Art. 10** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado, por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

Parágrafo segundo - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo terceiro - No caso das gestantes NÃO IMUNIZADAS, conforme preconiza a lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Quarto – Fica determinado o retorno das atividades dos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, uma vez que o calendário municipal de vacinação aponta que a referida faixa etária foi totalmente imunizada.

- **Art. 11** Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:
 - I transporte coletivo, respeitando restrição de 90% da lotação máxima;
- II transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;
- III velório, com até 10 (dez) pessoas, máximo de 06 (seis) horas, sendo todos familiares;





IV - Para casos de suspeita ou covid-19 confirmados seguem valendo os cuidados diferenciados no manejo do corpo e a regra de urna fechada no enterro.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

- Art. 12 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, o Município poderá instalar Barreira Sanitária volante, conforme necessidade, em horários a ser estabelecido pelas secretarias de Saúde e Segurança e Ordem Pública, através de regulamentação, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no município de São Pedro da Aldeia, com exceção dos seguintes casos:
 - I Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados,
 Supermercados, quitandas, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres;
 - III Segurança privada;
 - IV Tratamento e abastecimento de água;
 - V Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
 - VI Assistência médica e hospitalar;
 - VII Serviços funerários;
 - VIII Captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - IX Telecomunicações;
 - X Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
 - X Funcionários da área da saúde;
- XI turista com reserva de hospedagem para o Município de São Pedro da aldeia, mediante apresentação de voucher;
- XII Pessoas que comprovem vínculo empregatício no Município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo primeiro - Fica impedido o ingresso no Município, desde que não sejam munícipes ou domiciliados no mesmo, de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

Parágrafo segundo - Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;





Art. 13 - A inobservância das determinações estabelecidas neste Decreto, pelos estabelecimentos comerciais, sujeita o infrator a aplicação de advertência, cassação do Alvará e multa, na forma preconizada nos artigos. 46 e 332 da lei 2.243 de 2010, que dispõe sobre o código sanitário, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma regulamentada.

Parágrafo único- A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade, consiste no pagamento de uma soma em dinheiro, na seguinte proporção:

I - as infrações leves, de 70 a 320 Unidades Fiscais Municipais - UFM;

II - as infrações graves, de 321 a 630 Unidades Fiscais Municipais - UFM;

III - as infrações gravíssimas, de 631 a 2500 Unidades Fiscais Municipais –
 UFM.

- **Art. 14** Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 15** As Secretarias Municipais de Segurança e Ordem Pública e Saúde, poderão remanejar o dia de folga dos servidores, em caráter excepcional, e requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 16** A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública deverá disponibilizar veículo, devidamente identificado, para ronda permanente, enquanto persistir o período de pandemia, para fiscalização das regras contidas neste Decreto.
- **Art. 17** Este Decreto será reavaliado impreterivelmente em caso de modificação da classificação e indicadores oficiais relativos ao monitoramento da COVID-19.
- **Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 012 de 17 de janeiro de 2022.

Município de São Pedro da Aldeia, 04 de março de 2022

FABIO DO PASTEL PREFEITO Gestão 2021/2024

Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ Tel: 22 2621-6244



ANEXO I

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO SANITÁRIA PARA EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

- informar em local visível o número máximo de pessoas permitidas nas dependências do evento;
- a venda de ingressos deverá ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais/eletrônicos, ou por meio de pontos de vendas físicos seguindo os protocolos sanitários dos estabelecimentos;
- aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% de todos que entrarem no local do evento, inclusive funcionários e impedindo a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C;
- organizar mais de uma entrada para não aglomerar pessoas em um mesmo espaço, disponibilizando a conferência e validação dos ingressos por leitor de código de barras ou QR code, evitando contato físico entre funcionários e ingressantes;
- revista individual de segurança deverá ser procedida por instrumentos detectores de metal, sem contato físico entre funcionários e ingressantes;
- demarcar posições para gerenciamento de entradas, respeitando o distanciamento de 1m entre as pessoas;
- demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações e fluxo e contrafluxo de pessoas;
- recomendar, por meio de mídia, que pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe febre sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar não compareçam ao evento;
- disponibilizar dispensadores com álcool 70% em locais visíveis e de fácil acesso;
- a área do evento será toda em espaço aberto com ventilação natural;





- desinfetar Gabinete do prefeito todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) até 2h (duas horas) antes do evento e sempre que se fizer necessário;

- instalar organizadores e cones para direcionamento do fluxo de pessoas;
- separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs);
- sinalizar áreas comuns com informações sobre o distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas sanitárias de controle e prevenção da Covid-19;

